



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1270/2018

“Institui o “Janeiro Branco” ao calendário do município de Buritis e da outras providências”

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no mês de janeiro de cada ano **“Janeiro Branco”**, representando a luta de conscientização em prol da saúde mental da População.

Parágrafo único. Os objetivos desta Lei é oferecer suporte informativo, assistencial, educacional, preventivo, avaliativo e diagnostico a população deste município.

Art. 2º No decorrer de todo o mês deverá ser dada ampla divulgação principalmente nos bairros, postos de saúde e no meio estudantil, as atividades relacionadas a saúde mental; campanhas que elevem e estimulem a autoestima, palestras educativas, informativas e preventiva, enfim, ações destinadas a cidadania envolvendo profissionais especializados e estudantes da área de saúde no evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos treze dias do mês de novembro do ano de
dois mil e dezoito.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
De: 14/11/18 a: 13/12/18
Lei 13/97

Assinatura: 
Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matic: 7311-PMB/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 14/11/18